



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 498, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE BALNEÁRIO RINCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, JAIRO CELOY CUSTÓDIO, Prefeito Municipal de Balneário Rincão, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Balneário Rincão (APAE) de Balneário Rincão/SC, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previsto em Lei.

Art. 3º Para o devido controle e sob pena de cassação da declaração de utilidade pública concedida, a entidade deverá encaminhar bianualmente através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, a Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos, de acordo com o art. 6º, parágrafo único, da Lei Ordinária nº 289/2017 de Balneário Rincão, os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social registrado em Cartório competente; e que conste em seu Estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;
- b) Declaração firmada pela Diretoria da entidade, de que seus dirigentes, mantenedores e membros associados não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;
- c) Declaração da Diretoria de que a entidade está em funcionamento com exata observância de seu Estatuto e o aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;
- d) Cópia da ata da eleição da diretoria em exercício;
- e) No caso de Fundação, documento hábil que comprove ter patrimônio superior a 100 (cem) vezes o valor de referência;
- f) Para as entidades de cunho de assistência social, documento comprobatório de sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Estadual de Assistência Social;
- g) Quando se tratar de entidade educacional, juntar relatório das gratuidades, número dos alunos que pagam anuidade e o último balancete mensal.

Valorizamos sua privacidade **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com Balneário Rincão/SC, 01 de outubro de 2021.
nossa [Política de Privacidade](#)

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Aceitar todos

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças em 01 de outubro de 2021.

Rejeitar

RAMIRES LINO

Secretário de Administração e Finanças

 [Publicação oficial](#)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/10/2021

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)